



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER N.º 015/2023.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.417/2023.**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal 1.796, de 16 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A matéria veio a esta comissão, por força de seu conteúdo e art. 45 do Regimento Interno da Casa, cujo teor se insere nas atribuições e competências desta Comissão.

O Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal visa a alteração do art. 1º da Lei Municipal 1.796, de 16 de dezembro de 1993, com o objetivo de modificar a extensão do imóvel onde está atualmente sediado o Destacamento Policial Militar (DPM) de Ibiracú/ES. Concomitantemente, busca-se informar o valor atribuído a esse bem, proporcionando maior transparência nas ações administrativas.

Na avaliação do Projeto de Lei, verificamos que a proposta de modificação não apenas condiz com os interesses de gestão patrimonial, mas também demonstramos a preocupação com a otimização do espaço público destinado ao Destacamento Policial Militar. A adequação da extensão do imóvel pode impactar positivamente nas condições de trabalho e operacionais dos profissionais de segurança, contribuindo para a eficiência das atividades envolvidas.

Além disso, a informação de valor atribuída ao bem se alinha com boas práticas de transparência na administração pública, fornecimento claro e prestação de contas à sociedade.

Desta forma, a Comissão de Obras e Serviços Públicos recomenda a aprovação do Projeto de Lei em análise, aprovando a sua





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

pertinência no que diz respeito à melhoria das condições operacionais do Destacamento Policial Militar e à transparência na gestão dos recursos públicos.

Na condição de presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos a qual avoco a relatoria do parecer e, em face do exposto, concluo pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, conforme parecer da Procuradoria desta casa, sendo assim, opino pela **aprovação** do projeto.

### CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 06 de dezembro de 2023.

**ALOIR PIOL**

**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PL N.º – 3.417/2023)

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretário**

**RENATO LUIZ RAMALHO**

**Membro**

